

“Erin Brockovic – Uma mulher de talentos” (2000): análise interdisciplinar sobre Contabilidade e Direito em conformidade com as normas e legislação brasileiras

Edlaine Santos Barros da Silva

1. Introdução

O filme “Erin Brockovich - Uma Mulher de Talento”, lançado nos anos 2000 e dirigido por Steven Soderbergh, possui seu enredo baseado em acontecimentos reais, o qual conta a história de uma mulher, mãe de três filhos, desempregada, com a missão de sustentar sua família sem ajuda do genitor das crianças. Em função disso, consegue um emprego precário em um escritório de advocacia e adentra em um caso judicial contra a PG&E (Pacific Gas and Electric Company), grande empresa americana causadora de danos ambientais posteriormente revertidos a um montante de US\$ 333 milhões de dólares.

Diante desse cenário, o presente trabalho se propõe a realizar uma apreciação fundamentada na Contabilidade, relacionando-a com a área ambiental do Direito.

2. Interdisciplinaridade

A empresa PG&E, responsável pela produção de petróleo para gás natural, utilizava em sua planta um elemento químico nocivo à saúde: o cromo 6 ou cromo hexa-valente. Ele foi o causador da contaminação de centenas de pessoas que viviam nas proximidades da companhia. Isso porque o elemento era utilizado na água que ficava armazenada em lagos artificiais, entretanto não possuía contenção, facilitando a contaminação dos lençóis freáticos. Ao realizar as investigações, a protagonista colhe informações dos moradores que afirmam, segundo esclarecimentos da empresa, que ela não fazia uso de substância danosa.

A partir desse momento, é possível identificar o primeiro direito violado na trama. Segundo o Princípio da Informação, respaldado pelo Direito Ambiental:

[...] a sonegação de informações pode gerar danos irreparáveis à sociedade, pois poderá prejudicar o meio ambiente que além de ser um bem de todos, deve ser sadio e protegido por todos, inclusive pelo Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988. (SANTOS,2000).

No decorrer do filme, são descobertos fatos relevantes para a culpabilização da empresa. Um deles é a pesquisa feita no Departamento de águas da cidade, provando a existência do cromo nocivo e, ainda mais grave, os sintomas mostrados pela população que habitava no entorno da fábrica. Tratando-se da legislação brasileira, a responsabilidade de compensar os danos ambientais é referendada pela CF/88. De acordo com o artigo 225, parágrafo 2º da Carta Magna, aquele que “explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”

Outro recorte perceptível é a impunidade, pois, a organização não manifestava qualquer tipo de preocupação em relação às consequências dos seus atos, mostrando que o lucro obtido é colocado como prioridade. Como a empresa acreditava que seria declarada inocente, não fez provisão. Entretanto, era necessário provisionar, porque ela estava consciente da própria culpa pelos danos. Para Ludícibus et al. (2013, p.400), a provisão pode ser definida como passivo de prazo e valor incertos. O passivo é uma obrigação presente da entidade, que deriva de eventos passados, onde espera-se que a sua liquidação através da saída de recursos gere benefícios para a entidade.

Para o reconhecimento do passivo, além da obrigação presente, é condicionante a probabilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros para sua liquidação, sendo que a probabilidade é maior de ocorrer do que de não ocorrer. (MARTINS *et al.*, 2013, p. 401).

Com o crescimento do número de pessoas afetadas que procuraram a justiça, o filme ilustra que tornou-se ainda mais provável a perda da ação por parte da PG&E. Em conformidade com o CPC 25 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), relacionado às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), com a probabilidade de perda por parte da empresa, torna-se necessário constituir provisão, dado que é provável a saída de recurso de data e valor incerto. Nesse caso, a perda da causa resultaria na saída do recurso.

Ao realizar uma análise da perspectiva contábil, torna-se possível apontar que as provisões devem ser contabilizadas no passivo por se tratar de uma obrigação presente, derivada de eventos passados para pagamentos futuros. São

três as condições estabelecidas para o reconhecimento de uma provisão: De acordo com o item 14 do CPC 25, a primeira delas é a obrigação presente (legal ou não formalizada), provável saída de recursos e uma estimativa confiável do valor da responsabilidade (saída). As obrigações diferenciam-se na origem, isto é, a legal é derivada de lei ou contrato, já a não formalizada decorre de ações da entidade por meio de políticas, padrões ou declarações. Uma obrigação envolve sempre duas partes. No caso do filme, durante o julgamento, um dos personagens menciona que a obrigação é firmada no momento em que a empresa assume a responsabilidade da não utilização do cromo tóxico na planta, ou seja, existe a obrigação não formalizada (declaração). Porém existe também a obrigação legal, posto que existe a legislação ambiental que assiste tais ações. Sendo assim, o evento que cria a obrigação é justamente a contaminação das pessoas, ou seja, um evento passado, que tornou a entidade responsável por reverter os danos causados devido a obrigação fixada, tal reversão será feita através do dispêndio de recursos, sendo possível fazer uma estimativa confiável mediante o número de pessoas infectadas.

Ainda que não seja o foco do texto, o filme concede espaço para tratar de questões enfrentadas por mulheres e retrata situações que ainda são vividas na atualidade, escancarando o sistema patriarcal imposto pela sociedade. Erin passa o início do filme sofrendo discriminações motivadas pela imposição de estereótipos. Num primeiro momento, a protagonista não consegue emprego pela qualificação insuficiente, porém, na maioria das vezes, o real motivo é: ter filhos, deixando explícito os privilégios masculinos, visto que uma das maiores barreiras enfrentadas pelas mulheres para o ingresso no mercado de trabalho é a maternidade. Após ser admitida, sofre preconceito por parte dos seus colegas de trabalho pelo fato de ser mãe solo, divorciada e pelo modo que se veste. Isso revela que não importa a posição que a mulher esteja, ela sempre será alvo de críticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por consequência, a referida empresa perdeu a ação judicial e foi obrigada a reverter os danos causados com o pagamento de US\$ 333 milhões de dólares para 648 pessoas contaminadas com o cromo 6, todavia, os danos sofridos por essa população são irreversíveis. O filme é bastante interessante, pois, apesar de possuir uma dramatização, possui um conteúdo significativo capaz de aumentar a

percepção das pessoas em relação às práticas utilizadas por grandes corporações, sobretudo, aquelas que têm em suas atividades a exploração do meio ambiente. O filme traz também um alerta em relação à responsabilidade civil e social, uma vez que a protagonista não se mostra preocupada apenas com os números, mas sim com os danos irreversíveis causados, visto que, quantia alguma seria capaz de revertê-los, mas ajudaria no tratamento das pessoas.

Os fatos expostos no filme acontecem de forma corriqueira em todo o mundo, pois o lucro é sempre priorizado. Trazendo para a realidade brasileira, é possível citar a contaminação ocorrida em Goiânia, com o elemento césio 137, presente numa máquina de radiação que foi descartada de forma incorreta, ocasionando danos irreversíveis assim como acontece no filme. Isso mostra, mais uma vez, a impunidade dessas empresas, pois, mesmo existindo as leis ambientais de proteção e culpabilização, elas insistem em alimentar a ambição. Há cenas que mostram que a companhia não realizou a provisão necessária da causa, ignorando uma prática contábil importantíssima, e desrespeitou também princípios do Direito, como a Carta Magna.

Espera-se que, a partir do exposto, os leitores que, porventura, sejam gestores de grandes companhias entendam a verdadeira necessidade de se pensar no meio ambiente, porque prover a necessidade do mundo através da produção é necessário, mas não de forma desenfreada e inconsciente. É necessário pensar na vulnerabilidade das pessoas e do meio.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição (1988)**, artigo 225, parágrafo 1º, inciso VI, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645403/inciso-vi-do-paragrafo-1-do-artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em: 26 de janeiro 2020

BRASIL, **Constituição (1988)**, artigo 225, §3º, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645274/paragrafo-3-artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em: 26 de janeiro de 2020

GIEHL, Germano. **Os princípios gerais de direito ambiental**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5083> Acesso em: 25 de janeiro de 2020

BRASIL, **Constituição (1988)**, artigo 225, parágrafo 1º, inciso V, Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645434/inciso-v-do-paragrafo-1-do-artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em: 25 de janeiro de 2020

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 25 Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes**. Brasília, set, 2009.

DE CÍSTOLO RIBEIRO, Antônio; DE SOUZA RIBEIRO, Maisa; WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **Provisões, contingências e o pronunciamento CPC 25: as percepções dos protagonistas envolvidos**. Revista Universo Contábil, v. 9, n. 3, p. 38-54, 2013.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades : de acordo com as normas internacionais e do CPC**. São Paulo: Atlas, 2013. 2ª ed. p. 400-435.

SANTOS, Antônio Silveira R. dos. Direito à informação na esfera ambiental. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 46, 1 out. 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1687>. Acesso em: 25 jan. 2020.